



GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

O ARCAICO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO.

Itapuranga – GO

2021

ELISABETE MARIA DA COSTA MOREIRA BARBOSA
NATALY SILVA DE SOUZA

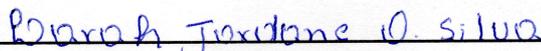
O ARCAICO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado para obtenção de Certificado de
Graduação no Curso de Bacharel em
Ciências Contábeis da Faculdade Itapuranga
– FAI. Este TCC foi apresentado em
13/12/2021, e obteve
Aprovação.
(aprovação/reprovação).

BANCA EXAMINADORA



Prof. Esp. Gerval Martins Borges Júnior
Presidente da Banca Examinadora – FAI



Prof^a. Esp. Larah Jordane Oliveira – FAI



Prof. Esp. Rogério da Costa Miranda – FAI

ITAPURANGA
2021

O ARCAICO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal informar sobre o Sistema Tributário Brasileiro, demonstrando através de uma linguagem clara e objetiva como suas normas e leis são ultrapassadas e exploram o contribuinte, usando de um contexto histórico e baseando-se no Código Tributário Nacional (CTN). Tendo o Imposto de Renda como tema principal, que é um tributo federal, recolhido pela União e enviado aos cofres públicos com o objetivo de custear políticas públicas, ou seja, melhorias na educação, saúde e saneamento entre maneiras de manter o bom funcionamento da sociedade. Usando de exemplos a cobrança deste imposto em países de primeiro mundo este artigo deseja levar o conhecimento sobre a área a todos, e deixar o questionamento: “Você acha a forma como é cobrado o imposto de renda justa?”.

Palavras-Chave: Imposto de renda, Tributo, Cofres Públicos, Sistema Tributário.

ABSTRACT

The main objective of this article is to inform about the Brazilian Tax System, demonstrating through a clear and objective language how its rules and laws are exceeded and exploit the taxpayer, using a historical context and based on the National Tax Code (NTC). With the Income Tax as the main theme, which is a federal tax, collected by the union and sent to the public coffers in order to fund public policies, that is, improvements in education, health and sanitation, among ways to maintain the good functioning of society. Using examples of the collection of this tax in first world countries, this article wants to bring knowledge about the area to everyone, and leave the question: "Do you think the way the income tax is collected is fair?".

Keywords: Income tax, Tribute, Public Safes, Tax System.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem como objetivo apresentar informações sobre os tributos brasileiros, com um foco especial no Imposto de Renda, além de fazer uma crítica ao atual modelo de arrecadação de impostos no Brasil, assim como também deixar sugestões para debate e reflexão para tornar a aplicação destes recursos mais eficientes.

Mas antes de adentrarmos de forma objetiva, precisamos observar e compreender algumas expressões que possuem conceitos definidos, trata-se da diferença entre tributo, imposto, taxa e contribuição de melhoria. Tributo é todo pagamento obrigatório, sempre realizado em moeda corrente e geralmente vinculado a uma atividade prestada pelo Estado. Já o imposto é considerado uma modalidade e independe da vontade do contribuinte e dos órgãos do Poder Público. Taxa refere-se à prestação de um determinado serviço público geralmente específico, ou seja, trata da vinculação a forma de atuação de uma estatal. Por fim, a contribuição de melhoria somente será recolhida se houver obras públicas por parte do Estado, proporcionando a valorização dos imóveis aos contribuintes afetados.

O Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) é um tributo recolhido pela União e enviado aos cofres públicos, onde será utilizado para custear políticas públicas. Isso significa dizer que os valores arrecadados com impostos não têm aplicação específica predestinada, podendo ser utilizados em qualquer setor que a administração julgar necessário. É regido pelo artigo 43 do CNT (Código Tributário Nacional), é obrigatório, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, desde que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos. Mesmo que não tenha uma aplicação direta, o dinheiro arrecadado dos contribuintes deve ser utilizado para manter o bom funcionamento da sociedade, com melhorias na educação, saúde, saneamento e outros.

É um imposto importante e que tem alta significância na carga tributária brasileira, então é necessário declarar o ajuste anualmente se você se enquadra na categoria de contribuinte obrigatório, visto que para enriquecer legalmente nesse país é necessário dizer à Receita Federal o quanto ganhou e o quanto gastou.

Esse imposto não é cobrado somente no Brasil. Vários países possuem essa arrecadação, que vigora conforme as regras de cada lugar. Um dos primeiros registros desse tributo se deu na Inglaterra, em meados do século XVIII, onde o país precisava de uma forma de arrecadar recursos financeiros para custear a guerra contra a França.

Nos Estados Unidos da América, em 1910, ocorreu a primeira tentativa de implementar o imposto de renda para pessoas físicas, mas foi barrado pela Suprema Corte, considerado

inconstitucional. Mas, em 1913, foi criada a décima sexta emenda da Constituição Norte Americana, onde foi instituída a competência do Estado em arrecadar impostos sobre a renda dos cidadãos. Após o ocorrido, vários países adotaram o modelo de arrecadação dos EUA.

No Brasil, o Imposto de Renda foi instituído em 1922, onde o órgão responsável pela sua administração era o Ministério da Fazenda, passando para o Serviço Federal de Processamento de Dados, em 1964, e então no ano de 1968, cria-se a Secretaria da Receita Federal, com a missão de fiscalizar as declarações. Desde as primeiras tentativas de arrecadação desse imposto, ocorrem contestações por meio da população, por se tratar de um tributo complexo e obrigatório.

O dinheiro arrecadado com o Imposto de Renda é destinado para o financiamento de projetos públicos para a saúde, educação e programas sociais, como por exemplo, o Fome Zero e o Bolsa Família, além de outras aplicações como o plano de reforma agrária, programas de agricultura familiar, construção de habitações populares, saneamento e revitalização de áreas degradadas nas cidades.

É de grande importância estar atento ao prazo de envio e a veracidade das informações que constarão na declaração, pois, qualquer divergência dos dados pode fazer o contribuinte “cair na malha fina”, o que quer dizer que este será submetido a uma minuciosa inspeção na declaração de seus bens e renda, a fim de encontrar a diferença entre as informações declaradas. Caso seja constatada a tentativa de sonegar impostos, o declarante será comunicado e terá um prazo para corrigir as informações, se não conseguir terá de pagar multa, e dependendo da gravidade existe a possibilidade do contribuinte se sujeitar a cumprir uma pena de dois a cinco anos na prisão.

Então, se por descuido ou acidente, o contribuinte informou algum dado errado, deve ser feita uma retificação observando as regras e obedecendo ao disposto, cabe lembrar que a Receita Federal possui um prazo de cinco anos para analisar todas as informações, onde constará que o erro foi corrigido, e que não houve a tentativa de sonegação ou fraude.

De acordo com o supervisor nacional do Imposto de Renda na Receita Federal, Joaquim Adir, o sistema de cruzamento de dados do fisco foi aprimorado para agilizar a apresentação de resultados. Segundo ele, antes de fevereiro de 2019, a Receita levava, em média, 15 dias para informar ao contribuinte se ele havia caído na malha fina, ou seja, se havia inconsistência. Após essa atualização do sistema o contribuinte que apresentar inconsistências na declaração do Imposto de Renda poderá ser informado se caiu na malha fina da Receita Federal em menos de 24 horas.

É necessário que haja uma boa fiscalização das declarações do IR para que cada cidadão tenha uma alíquota de recolhimento proporcional à sua renda, no Brasil, o órgão fiscalizador é a Secretaria da Receita Federal. A questão é que, com uma fiscalização “meia boca”, muitos brasileiros estão contribuindo com mais do que é sustentável para sua renda pagar.

DEFINIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE ACORDO COM O RIR

O Regulamento do Imposto de Renda, ou RIR, é um instrumento legal que estabelece o conjunto de regras que disciplinam a cobrança do tributo. Ele afirma todas as normas de tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto de Renda no Brasil. Definir apenas um conceito não é simples, ainda mais se tratando de dispositivos legais em âmbito tributário, mas compete à União estabelecer impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza.

A Constituição, entretanto, não define o fato responsável por gerar o Imposto de Renda (IR). Esse papel coube ao art. 43, *caput*, I e II do Código Tributário Nacional (CTN). De acordo com o Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, CAPÍTULO III, SEÇÃO IV):

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - De renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - De proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001).

Já nos termos do art. 153, III da Constituição, compete à União instituir impostos sobre:

I - Importação de produtos estrangeiros;

II - Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - Renda e proventos de qualquer natureza;

IV - Produtos industrializados;

V - Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - Propriedade territorial rural;

VII - Grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Referidos dispositivos estabelecem que o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza não incluídos no conceito de renda. O conceito de renda abrange qualquer acréscimo patrimonial decorrente do trabalho, investimentos em capital (ativos financeiros, estoques, bens etc.) ou da combinação de ambos.

“O Imposto de Renda não possui um destino de aplicação pré-estabelecido em regra, é uma tributação que compõe as receitas orçamentárias. É arrecadado pela Receita Federal e transferido para o Tesouro Nacional, para servir de financiamento das políticas públicas. Parte dos valores fica sob administração do Governo Federal, e a outra parte retorna aos municípios”. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2017, online). Na prática, o IR é destinado, ou deveria ser, para o investimento em recursos sociais do país, como saúde, educação, saneamento público, ou outra área que necessite de recursos com mais urgência.

O imposto de renda, que é uma das várias formas de tributos existentes no Brasil, porém, diferente da grande maioria dos tributos, que incidem sobre o consumo e serviços, o IR incide sobre a renda dos contribuintes, como o próprio nome já diz. Os outros tributos, em sua grande maioria, representam basicamente metade da carga tributária do Brasil, e em exemplos podemos citar PIS/COFINS, IPI, ICMS, dentre outros, que são referências de tributos sobre o consumo.

Em termos gerais, pode-se dizer que aquisição de disponibilidade econômica de renda diz respeito à realização da renda, por exemplo, recebimento de dinheiro. Ao seu turno, aquisição de disponibilidade jurídica de renda refere-se ao momento em que a renda for obtida por meio de qualquer forma legal possível, a exemplo do momento no qual o vendedor entrega um bem e passa a ter um direito de crédito perante o comprador. Na maioria das situações, a

aquisição jurídica precede a aquisição econômica de renda. No entanto, há situações em que essa regra não se aplica, a exemplo do recebimento de dívida de jogo e a obtenção de acréscimo patrimonial decorrente de ilícito cometido.

De acordo o Professor Roque Carrazza, “princípio jurídico é um enunciado lógico implícito ou explícito, que, por sua grande generalidade, ocupa posição de preeminência nos vastos quadrantes do Direito e, por isso mesmo, vincula, de modo inexorável, o entendimento e a aplicação das normas jurídicas que com ele se conectam”. A Constituição pode ser assimilada como ordem de valores, formada por regras e princípios, que são, na verdade normas jurídicas. O cumprimento dos princípios é uma obrigação que é imposta pela supremacia da Constituição a todos os órgãos do Estado.

Quem confere o status de princípio, de acordo com o Texto Constitucional é a dogmática jurídica. Diferenciando das regras normais, eles são dotados de valores, principalmente morais, informando a produção de diversas normas. O significado de princípio vem de fundamento, início, e depende do intérprete para que se edifique. Princípios são premissas fundamentais que informam a aplicação das normas jurídicas, e servem de integração para o sistema, permitindo a resolução de problemas e falhas nas lacunas normativas. Existem vários princípios constitucionais tributários informadores do Imposto de Renda.

Princípio da capacidade contributiva

Na maioria dos casos, os impostos são calculados de acordo com a renda do cidadão, já que nem todos têm a mesma capacidade de contribuição. Como consequência da igualdade tributária, esse princípio determina que a base de cálculos dos tributos seja avaliada de acordo com a aptidão contributiva de acordo com a renda do cidadão. Rubens Gomes de Sousa determina como a “soma de riqueza disponível depois de satisfeitas as necessidades elementares de existência, riqueza essa que pode ser absorvida pelo estado sem reduzir o padrão de vida do contribuinte e sem prejudicar as suas atividades econômicas”.

Capacidade contributiva exige o resguardo do mínimo vital, nesta rubrica abrangidos não só os direitos básicos assegurados pela Constituição Federal aos indivíduos (saúde, educação e propriedade), mas também aqueles certificados às entidades econômicas. Assim como a pessoa física precisa de itens básicos para a sobrevivência, como saúde, moradia e alimentação, uma empresa também tem suas necessidades básicas.

Uma das manifestações da equivalência relacionada ao Imposto sobre a Renda é a generalidade, determinada pelo art. 153, I, § 2º, da Carta Maior, correspondente a imposição de

não discriminação subjetiva na entidade ou arrecadação do imposto, sopesando todo aquele que apurar renda e lucros de qualquer natureza, apesar de suas características pessoais, tais como origem, atividade, porte, resguardado de disposição constitucional em contrário. Logo, todas as pessoas físicas e jurídicas que obtenham renda, não serão isentos de pagar o imposto independente de sexo, raça ou idade.

Princípio da universalidade

O princípio constitucional da universalidade consiste na possibilidade de incidência do imposto, assim como de sua base de cálculo, não pode ser feita a separação entre os componentes do patrimônio do sujeito em razão da origem, fonte ou natureza da renda. O princípio constitucional da universalidade traz uma perspectiva temporal importante. Tendo em conta que a noção do aumento está implícito no período temporal, a avaliação de um aumento causa comparação de um termo inicial com outro final, evitando a tributação apartada do instante eleito pelo legislador para a apuração do tributo.

Essa regra é excepcionada pelas possibilidades em que tal medida for analisada como opção ao sujeito passivo, como se verifica na apuração anual do IRPJ. É que o dever de adiantamento do imposto, nesse caso, seria da preferência da própria pessoa jurídica de ser tributada com base no regime anual, incluindo a possibilidade de escolha de pagamento mensal por estimativa ou pelo lucro real no fim de cada mês, à medida que, a regra geral, poderia ser aumentada de acordo com o sistema de períodos-base trimestrais, em que esse encargo de adiantamento não se faz presente. Já não podemos dizer o mesmo quanto ao mecanismo usado às pessoas físicas, que apesar de encarado com triviais antecipações, parece não barrar a constitucionalidade resulta do cumprimento do princípio da universalidade.

Princípio da progressividade

De acordo com esse princípio, quanto maior a base de cálculo do IR, maior será a alíquota aplicada na determinação do valor devido. Dessa forma, a progressão efetua o princípio da igualdade, ao determinar um sistema de tributação que submeta o legislador a distinguir os contribuintes de acordo com sua maior ou menor capacidade de pagar seus tributos: quanto mais se tem, mais se paga e, portanto, é necessário que as alíquotas sejam mais elevadas.

A progressividade tem duas espécies:

- Progressividade fiscal – determinada em função da capacidade econômica do contribuinte com finalidade meramente arrecadatória (IR, IPTU em razão do valor do imóvel);

- Progressividade extrafiscal – utiliza-se de alíquota maior para finalidades não fiscais (ex. promover o adequado uso da propriedade – ITR e IPTU pela não edificação, subutilização etc. – *art. 182, § 4º*, da CF).

A progressividade deve ser analisada desde as alíquotas efetivas. Se o contribuinte tiver rendimentos um tanto acima da faixa de isenção da tabela, seu imposto cabido não condiz com a aplicação da alíquota de 7,5% sobre todo o rendimento. Deste modo, apesar de existir três alíquotas nominais, se considerarmos a sistemática da tabela do IRPF observaremos que o cálculo das alíquotas efetivas indica que a tributação é progressiva. E também há tributações opcionais que têm tributação efetiva muito mais baixas, tal como ocorre com o Simples Nacional, que tem faixas do imposto com alíquota zero.

Princípio da Anterioridade e irretroatividade

Antecipa a necessidade de divulgação da lei antes de início do exercício financeiro que disponha a cobrar ou majorar o tributo, além da necessidade de aguardar 90 dias começando a contar do dia em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (EC 42/2003). Não só a eficácia que é postergada, mas também a vigência normativa. Para o IR, existe apenas anterioridade do exercício, ou seja, se a legislação for mudada em qualquer dia de um determinado exercício, passará a valer já no dia 1º de janeiro do exercício subsequente, ou seja, qualquer alteração só entra em validade no ano seguinte, nos termos do art. 150, III, “b”, e § 1º, da Constituição.

A carga tributária brasileira é justa?

A real necessidade de declarar o imposto surge a partir do momento em que você começa a ganhar mais dinheiro. Visto que em países de primeiro mundo os valores arrecadados com a coleta de impostos são realmente convertidos em políticas públicas, logo o cidadão entende a necessidade de contribuir.

*“Necessidade” agora significa desejar o dinheiro alheio, ‘avareza’ querer ficar com o que é seu e ‘compaixão’ é o que o governo faz quando realiza redistribuição de riquezas. **Joseph Sobran (1946 – 2010).***

No Brasil a realidade é um pouco diferente da dos países desenvolvidos, visto que uma grande parte dessa arrecadação é desviada pela corrupção e o restante é mal empregado por falta de planejamento e por má execução da administração. Logo o brasileiro não entende e não vê necessidade em pagar tanto imposto quando não recebe o mínimo retorno do governo

O imposto de renda é visto por alguns como um desserviço ao brasileiro, além de ser mal planejado e injusto, colocando quem tem menos às vezes como o maior pagador. É como se pensarmos em pagar para poder trabalhar e ainda temos que dar parte da nossa renda para o governo? Se pudéssemos confiar que os governantes realmente destinariam esse recurso para melhorar as condições da sociedade, acreditaríamos que não seria tão ruim contribuir, mas com o histórico da política brasileira, sabendo que nossos governantes são falhos e corruptos, não podemos concordar em tirar de um trabalhador para bancar a corrupção do Estado.

Maria Helena Zockun, em uma entrevista para o Jornal da USP em 2019, diz: “Apesar de as alíquotas nominais serem progressivas, quando você faz as contas de quanto a pessoa recebeu e o quanto ela pagou efetivamente de impostos, você percebe que o IR é regressivo, até um ponto ele sobe e fica de acordo com o aumento da renda, mas depois começa a cair por conta das deduções e abatimentos. Parando nos 27,5%, muitas pessoas com grande poder aquisitivo ficam isentas do pagamento, o que contribui com a má distribuição de renda que temos no País. Sob esse aspecto, podemos considerar esse imposto injusto”.

Para a economista, as escolhas feitas pelos cidadãos não devem alterar o valor pago em seus impostos, pois “a contribuição deve respeitar a capacidade contributiva de cada um, que é dada pela renda”. Para deixar o sistema mais equilibrado, a diretora defende o fim das isenções tributárias no Imposto de Renda, como forma de reduzir os prejuízos do governo, mas também possibilitar um exercício maior de cidadania, sobretudo pelas pessoas de renda baixa.

Maria acrescenta ainda que: “Isso deveria ser encarado como uma obrigação de todo o cidadão, criando a tão necessária consciência de que o Estado não dá nada de graça, pois ele cobra muito caro, e quanto mais pobre a família maior é a parcela da renda destinada ao pagamento de tributos. As distorções tributárias intensificam a concentração de renda, e sua distribuição deveria ser considerada”.

Não é justa a carga tributária no Brasil, ainda que o Imposto de renda siga o princípio da capacidade contributiva, vemos que na prática se trata de uma forma de tributação regressiva, onde quem é mais pobre, acaba contribuindo mais do que as pessoas que possuem grandes riquezas, já que os tributos brasileiros são majoritariamente tributados sobre o consumo, e não sobre a renda de cada cidadão, como é feito na maioria dos países desenvolvidos.

O fato é que, para ser justa, a tabela onde constam as alíquotas e faixas de cobrança do Imposto de Renda deveria ser atualizada urgentemente, visando que o cidadão que recebe menos e conseqüentemente gasta mais em consumo e serviços, tem grande parte da sua renda comprometida apenas com a manutenção básica da sua vida e de seus familiares, já o

contribuinte portador de grandes riquezas , consegue com uma pequena parte de seus bens prover essa manutenção e ainda lhe sobra para investir, lazer e outros fins. Logo, é possível notar que para ser viável é necessário que haja uma reforma no sistema tributário, e essa seja, de toda forma, feita com equidade.

Nas palavras do jurista e professor, Ives Gandra da Silva Martins: "Aos 70 anos, dos quais 46 dedicados ao estudo do direito tributário, estou cada vez mais convencido de que o tributo não tem nenhuma função social. O povo recebe apenas - e às vezes- o efeito colateral, em serviços públicos, dos tributos que é obrigado a entregar ao governo, pois a verdadeira função do tributo é a manutenção dos detentores do poder e atender às benesses oficiais, aos privilégios que os cidadãos de primeira categoria (governantes) têm em relação aos de segunda categoria (o povo em geral). O tributo é apenas o principal instrumento de domínio governamental" – (Tributos e Benesses do Poder, Folha de São Paulo, 27.01.2005).

Segundo o diretor técnico do Dieese, Clemente Ganz Lúcio, “Tudo isso é financiado pelos impostos reunidos de todos aqueles que contribuem com o seu trabalho ou no consumo, que acabam financiando, portanto, todas as atividades que organizam a sociedade, que dão segurança ou que prestam serviços, em termos de saúde, cultura, educação e todas aquelas atividades que o estado brasileiro oferece para toda a sociedade”.

Clemente fez referência a todas as esferas do governo (federal, estadual e municipal), que segundo ele, devolve à população produtos, bens e serviços, em todas as áreas que mantêm a dignidade humana, ou seja da saúde à educação, de transporte à segurança pública e outros.

RELAÇÃO ENTRE O IR E O PATRIMÔNIO DA PESSOA FÍSICA

A pessoa física está sob risco de ter uma autuação da Receita Federal do Brasil. O patrimônio do contribuinte sofre aumentos ou diminuições com o passar do período. Para fins tributários, o acréscimo patrimonial só pode ser comprovado baseado em rendimentos, sejam tributáveis, não tributáveis ou sujeitos à tributação exclusiva na fonte, amplificados por outras receitas, como a venda de bens patrimônio pessoal do contribuinte, como os artigos a seguir podem garantir:

Art. 1º Os rendimentos e ganhos de capital percebidos a partir de 1º de janeiro de 1989, por pessoas físicas residentes ou domiciliados no Brasil, serão tributados pelo imposto de renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Dessa maneira, a soma dos rendimentos líquidos terá que ser maior que o aumento patrimonial do período. Se o acréscimo for maior que o total de rendimentos declarados, denomina-se como acréscimo patrimonial a descoberto, sendo tributável pelo imposto de renda. O aumento no patrimônio a descoberto constitui na comparação entre a renda líquida e a alteração no patrimônio do contribuinte, assim se renda líquida for maior que o acréscimo patrimonial é acréscimo coberto; se renda líquida menor que o acréscimo patrimonial é acréscimo patrimonial a descoberto. No último caso o contribuinte pode cair em malha fina, caso a Receita fizer o cruzamento de informações e constatar algumas divergências.

COMPARANDO IR COM O DE OUTROS PAÍSES

Estados Unidos da América

O Imposto de Renda Pessoa Física nos Estados Unidos é declarado ao órgão federal responsável pelo recolhimento, nomeado “*Internal Revenue Service*” (IRS), que é equivalente à Receita Federal no Brasil. O prazo para declarar o imposto é até o dia 15 de abril e os declarantes são as pessoas residentes ou estrangeiras que desfrutam dos benefícios econômicos do país.

Nos Estados Unidos o cidadão tem a opção de declarar o seu Imposto de Renda junto com o seu cônjuge, desde que a união seja legalizada pelo Estado, assim como também poderá optar pelas modalidades solteiro ou chefe de família. Os modelos de declaração se alteram de acordo com a espécie de tributação de cada cidadão. As alíquotas do Imposto de Renda nos EUA variam entre 10% a 37% e as faixas modificam com base na situação do declarante: solteiro, casados que declaram separadamente ou chefe de família, com ou sem dependentes, e entram na lista despesas com saúde, educação, juros da hipoteca e de empréstimos, imóveis e propriedades, doações, entre outras.

*	SINGLE	Married Filing Jointly	Married Filing Separated	Head of Household
---	--------	------------------------	--------------------------	-------------------

10%	\$0 - \$9,875	\$0 - \$19,750	\$0 - \$9,875	\$0 - \$14,100
12%	\$9,876 - \$40,125	\$19,751 - \$80,250	\$9,876 - \$40,125	\$14,101 - \$53,700
22%	\$40,126 - \$85,525	\$80,251 - \$171,050	\$40,126 - \$85,525	\$53,701 - \$85,500
24%	\$85,526 - \$163,300	\$171,051 - \$326,600	\$85,526 - \$163,300	\$85,501 - \$163,300
32%	\$163,301 - \$207,350	\$326,601 - \$414,700	\$163,301 - \$207,350	\$163,301 - \$207,350
35%	\$163,301 - \$207,350	\$414,701 - \$622,050	\$207,351 - \$311,025	\$207,351 - \$518,400
37%	\$207,351 - \$518,400	\$622,051+	\$311,026+	\$518,401+

Disponível em < <https://www.politize.com.br/imposto-de-renda-outros-paises/>>

*Valores em dólar.

- Single: Solteiro.
- Married Filing Jointly: Casados que declaram em conjunto.
- Married Filing Separately: Casados que declaram separadamente.
- Head of House Hold: Chefe de família.

Portugal

Para quem tem residência em Portugal é exigido que pague o IRS - *Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares*, incidente sobre o rendimento auferido em qualquer parte do mundo. São vistos como residentes em Portugal, as pessoas físicas que subsistirem no país:

• Por pelo menos, 183 dias (consecutivos ou não) durante um exercício fiscal; ou

• Por um período inferior a 183 dias, mas em 31 de dezembro do exercício a sua casa estiver em condições que sugerem que tenciona mantê-la e ocupá-la como residência habitual.

Os que não são considerados residentes apenas pagam o IRS sobre o rendimento obtido em Portugal. O imposto sobre o rendimento é progressivo, logo quanto mais a pessoa física ganhar, mais alta será a taxa aplicável. As taxas progressivas vão até 48%:

Até € 7.091,00	14,5%
----------------	-------

Acima de € 7.091,00 a € 10.700,00	23%
Acima de € 10.700,00 a € 20.261,00	28,5%
Acima de € 20.261,00 a € 25.000,00	35%
Acima de € 25.000,00 a € 36.856,00	37%
Acima de € 36.856,00 a € 80.640,00	45%
Acima de € 80.640,00	48%

*Valores em Euro. Disponível em < <https://www.politize.com.br/imposto-de-renda-outros-paises/>>

O imposto sobre o rendimento é descontado direto no salário pelo empregador, ou seja, retido na fonte. Anualmente, as pessoas físicas são obrigadas a entregar uma declaração dos rendimentos no período de 1 de abril até 31 de maio, através do Portal das Finanças, o site da administração fiscal portuguesa na Internet (é necessário ter uma senha de acesso).

Em Portugal, qualquer pessoa física, antes de começar uma atividade profissional, deve estar inscrito como contribuinte por meio da apresentação de uma declaração de inscrição num serviço das finanças. Os descontos ocorrem em despesas com saúde, educação, arrendamento de imóveis, doações, entre outras.

Alemanha

Na Alemanha, pagam imposto aqueles que têm renda anual acima de 9.744 euros, isso inclui autônomos e aposentados. A tributação da pessoa física segue uma tabela progressiva, com diferentes faixas de taxas tributárias. Quanto mais alta for a renda, maior será a alíquota de imposto. A alíquota máxima é de 45%.

A declaração do imposto de renda pode ser feita oficialmente a partir do dia 31 de maio do ano seguinte ao declarado. A contribuição fiscal dos trabalhadores é retida na fonte, como no Brasil. Os assalariados são estruturados em faixas tributárias e o sistema leva em conta se o cidadão é solteiro ou casado. Os pais têm isenção de 7.620 euros anuais (cerca de R\$33 mil) para o sustento dos filhos.

Até € 9.744	Está isento
De € 9.745 até €57.918	15% a 42%
De € 57.919 até €274.612	42%
Acima de € 274.613	45%

*Valores em Euro. Disponível em < <https://www.politize.com.br/imposto-de-renda-outros-paises/>>

Sistema Tributário Nacional

A atuação do STN é planejada na arrecadação dos tributos, com a meta de pagar as obrigações do Estado, e as melhorias nos serviços prestados aos cidadãos, melhorias nas infraestruturas e pagamentos dos contratados. Os impostos serão recolhidos pelo Estado ou quando a população adquirir algum produto ou contratar um serviço, podendo ser de firmas privadas ou públicas.

Há atualmente no Brasil, vários tipos de tributos e em diversas áreas de atuação:

Impostos: pode ser usado em qualquer área contanto que tenha uma lei que institua isso. Como por exemplo, o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e também o IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores). Os impostos são um grande financiador dos serviços públicos.

Contribuições sociais: contribuições têm destino definido na legislação, que não pode ser usada livremente. Sendo uma das mais importantes fontes de renda do Estado. O imposto PIS (Programa de Integração Social) e o COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) representam algumas amostras de contribuição.

Taxas: integram uma fração da arrecadação estadual, uma vez que elas estão quitadas quando o cidadão usa serviços públicos. Seu destino, tal como contribuição, é pré fixado. Uma amostra de taxas são as que são pagas na expedição de documentos e taxas de registro em cartórios e juntas comerciais.

A Constituição Federal aborda mais dois tipos de tributos:

Contribuições de melhoria: Destinado a financiar obras públicas é necessário que exista uma obra pública para que ele seja cobrado. Além disso, para que exista sua validação tem que haver um aumento no valor do imóvel do contribuinte. Mais uma informação

importante sobre essa espécie de tributo é que deve ser cobrado de uma vez, depois de demonstrar o valor da obra que acarretou a alta no imóvel.

Empréstimos compulsórios: Tributo de responsabilidade da União, como o nome informa, é estornado para o contribuinte o valor que foi pago. É obrigatório que a finalidade do imposto seja estabelecida por lei. Para que sua validação seja concluída, tem que ser criada uma lei complementar.

Regimes de tributação para a pessoa jurídica no Brasil

Além dessas legislações de tributos, as empresas precisam indicar o modo de tributação de seus ganhos escolhendo entre os três tipos de regimes tributários atribuídos às empresas. Esses regimes se discernem na forma de calcular e recolher os tributos e cada um dispõe suas particularidades e exigências para que possa se enquadrar.

Simples Nacional: pequenas e médias organizações que tenham um faturamento de até R\$4.800.000,00 anual e enquadrem na lista de atividades previstas no Simples Nacional podem aderir a este regime. Este regime é o mais simples se contrastado aos outros regimes, mas mesmo que se enquadre, é necessária uma análise de fatores até decidir optar por esse regime.

Lucro Presumido: recomendado para firmas que faturem até R\$78 milhões anual e que não conseguiram se enquadrar na lista de atividades do Simples Nacional. O modo de tributação não é consolidado e o principal atributo é a computação do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e também CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) baseado em um lucro determinado. O apuramento do PIS e da COFINS deve se dar por sistematização que acumula com o passar do tempo, sem a possibilidade de cálculo de créditos.

Lucro Real: somente para empresas com características específicas. A tributação do IRPJ e da CSLL é constante, baseando-se no lucro real, dando a possibilidade da dedução de despesas operacionais. PIS e COFINS são previstos pelo processo da não-cumulatividade, permitindo a apuração de créditos. Qualquer um que fature mais de R\$78 milhões no ano é obrigado a optar por esse regime.

IMPACTOS SOBRE O IR

O dinheiro que é arrecadado com o IR vem das movimentações conforme a renda do contribuinte, que por meio da declaração anual que os contribuintes fazem dá a dimensão e as

variáveis que podem influenciar de forma positiva ou negativa na quantidade dos ganhos que os cofres vão ter. Essas variáveis são: a quantidade de bens que os contribuintes têm para declarar, e como está a situação financeira que esses se encontram.

Visto isso, caso a situação financeira da maioria da população não esteja boa, automaticamente haverá alterações nas alíquotas que cada um irá contribuir, podendo ter até contribuintes isentos. A forma do cálculo do IR é progressiva, ou seja, conforme o aumento do salário mínimo e variáveis como a inflação é que são alteradoras das alíquotas da tabela. Ultimamente, os governos têm optado em não aumentar as alíquotas conforme as faixas da tabela por motivos econômicos, onde nos últimos anos não houve aumento significativo no salário mínimo, o que poderia desencadear uma série de problemas com o aumento da carga tributária.

Imaginando a situação acima, que não é muito distante da nossa realidade, podemos constatar que se houver uma grande crise financeira que afete os contribuintes, o governo terá um verdadeiro “desfalque” nas arrecadações para os cofres públicos. Mas temos que discutir os impactos sobre o imposto de renda, precisamos entender que além da arrecadação os entes fiscalizadores e responsáveis querem as informações para nos acompanhar e saber o que realmente temos, uma espécie de controle.

As movimentações financeiras, compra de bens, a credibilidade de um governo e a segurança que ele transmite são fatores que impactam dentro do imposto de renda. A depender de suas ações os impactos serão positivos ou negativos. As reformas aprovadas e outras em discussão irão impactar diretamente e indiretamente em alguns pontos do sistema do imposto de renda.

QUAL PODERÁ SER O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O IR?

Não é novidade que o sistema tributário brasileiro precisa de uma reforma. Assim como também não é de hoje que surgem propostas no Congresso Nacional para reformar o sistema, dentre as mais comentadas podemos citar a PEC 45/2019, que é apresentada pelo deputado Baleia Rossi (MDB – SP), uma proposta mais agressiva que visa extinguir alguns impostos que conhecemos, para unificar e/ou criar impostos.

Essa proposta pretende mudar a forma como são arrecadados os tributos sobre bens e serviços, porém sem deixar que Estados e municípios percam a autonomia em suas arrecadações. Outra proposta existente é a PEC 110/2019, criada por vários senadores e

senadoras, não é tão radical quanto a anterior, porém visa simplificar a cobrança de tributos extinguindo grande parte dos existentes e criando outro para substituí-los.

Um importante instrumento à disposição do Estado para exercer sua função distributiva é, naturalmente, o sistema tributário. Por meio dele, o governo pode ajustar a renda dos cidadãos, taxando mais alguns setores e menos em outros, de forma a atingir uma distribuição final mais equitativa. Um sistema tributário progressivo é aquele no qual os impostos aumentam mais que proporcionalmente com o aumento da renda dos contribuintes.

O sistema é regressivo quando o pagamento dos impostos aumenta menos que proporcionalmente com a renda dos contribuintes e proporcional (ou neutro) quando os impostos aumentam proporcionalmente com a renda (STIGLITZ, 2000:159).

A ideia principal que é apresentada nessas propostas de reformas existentes até o momento é que reduzindo a quantidade existente atualmente de impostos para calcular, e para que o entendimento do contribuinte seja simplificado, e assim tornando mais fácil a compreensão do sistema tributário, tendo em mente que a maior queixa da grande maioria dos contribuintes é de que não sabem realmente para onde está indo o dinheiro que é arrecadado e a sua finalidade.

Segundo Gustavo Franco, ao Jornal Nexo, ex-presidente do Banco Central, “Acho que tem muito imposto excessivo, o que está errado é a despesa pública. Essa é uma realidade que o setor político tem sempre muito medo de encarar. Parece mais fácil aumentar receita do que reduzir despesa. Mas felizmente já está se verificando que não é tão fácil aumentar imposto, isso é um progresso.”.

Um grande salto para que se tenha um bom sistema tributário é que mudem o sistema atual existente, e que não fiquem apenas o reformando, por ser algo que não demonstra eficiência. "Sou cético que uma reforma consiga tornar esse sistema mais eficiente. Nós precisamos é de outro sistema tributário, afinal, o atual fará 50 anos em breve e o mundo e o Brasil mudaram. Já passa a hora de reestruturar o sistema e não apenas tentar consertar suas distorções.", apontou o economista José Roberto Afonso, em entrevista para o Jornal Nexo.

O ponto a ser levantado é se a reforma tributária implicará tanto nas arrecadações das pessoas jurídicas como também para as pessoas físicas, a relação precisa de equilíbrio, quem proporciona a renda hoje são as empresas através das relações de trabalho e suas movimentações comerciais e econômicas, uma engrenagem dependente e que traz vícios. Independentemente do que ocorrer nos próximos anos, o que podemos esperar são impactos que implicará em novos rumos, em uma nova visão, novos conceitos e uma nova reflexão.

Com certeza a legislação do IR precisa ser mudada, não somente atualizada, assim como de outros tributos, atualmente temos um sistema que é, na teoria, progressista, já que visa a arrecadação do imposto, como o próprio nome já diz, sobre a renda do cidadão. Dito isto, temos uma tabela que enquadra os contribuintes conforme a renda que eles recebem, ou seja, quanto mais ganham, maior o valor da alíquota que eles irão pagar.

Porém essa tabela está defasada, e é notório o quanto essa desatualização é prejudicial, por que quando se chega a uma determinada quantia (Acima de R\$ 55.976,16 - anual) o valor da alíquota será sempre 27,5%, e no caso da faixa que é isenta, deveria ser atualizado um valor mais justo. Logo o cidadão que com uma pequena renda ou aquele contribuinte que poderá se encaixar na 2ª ou 3ª faixa contribuirão desproporcionalmente com as pessoas que possuem grandes fortunas. O sistema de arrecadação de tributos deve ser elaborado de forma criativa e eficiente, visando a equidade, onde os que têm menos não sejam sobrecarregados com o peso tão grande dos tributos que lhes são cobrados.

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

O Regulamento do Imposto de Renda estabelece as regras da declaração, essas regras são:

Fiscalização

Toda a fiscalização deve ser feita pela própria Receita Federal. Ela procura indícios de sonegação, além de indicar ao contribuinte a existência de documentos ou informações incompletas. O Fisco junta informações de várias fontes para confirmar o que foi declarado. Um detalhe importante da fiscalização são os prazos estabelecidos pela Receita Federal. Para pessoas físicas (IRPF) o prazo é dia 31 de maio. Já a pessoa jurídica (IRPJ) pode ser declarado uma vez por ano ou a cada três meses. No caso de escolher por trimestre, o declarante deve quitar os valores em quatro datas específicas: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. Caso escolha por ano, o prazo é até dia 31 de maio.

Tributação

O Regulamento do Imposto de Renda indica as principais normas em relação à tributação. Além disso, ele apresenta como se faz o cálculo do tributo para pessoas físicas e para pessoas jurídicas. E explica como é lançado o desconto direto na folha de pagamento –

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Informações sobre a tabela do Imposto de Renda para pessoas físicas com suas alíquotas:

Valor	Alíquota	Parcela a deduzir do IRRF
Até R\$ 22.847,76	Isento	R\$ 0,00
Entre R\$ 22.847,77 e R\$ 33.919,80	7,5%	R\$ 1.713,58
Entre R\$ 33.919,81 e R\$ 45.012,60	15%	R\$ 4.257,57
Entre R\$ 45.012,61 e R\$55.976,16	22,5%	R\$ 7.633,51
Acima de R\$ 55.976,16	27,5%	R\$ 10.432,32

Disponível em < <https://www.politize.com.br/imposto-de-renda-outros-paises/>>

Arrecadação

Toda a arrecadação feita pelo pagamento do Imposto de Renda é recebida pela Receita Federal e levada para os cofres públicos. Parte desse valor será compartilhada com todos os estados e municípios por meio de transferências constitucionais, que são obrigatórias. Mas nem todo o valor arrecadado possui uma destinação específica definida por lei. De modo que o recurso pode ser utilizado para financiar políticas públicas diversas, como ações de saúde ou educação.

Administração

A administração de todos os tributos ligados ao Imposto de Renda é efetuada pela Secretaria da Receita Federal. Esse órgão é subordinado ao Ministério da Economia e exerce as atividades direcionadas para a administração de todos os tributos que são de competência da União.

O IMPACTO DO IMPOSTO DE RENDA PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA

“Somente a morte e os impostos são inevitáveis”. (Benjamin Franklin)

Quando se trata da economia do Brasil, não precisa ser um expert para logo perceber que há algo de errado. A sensação que os brasileiros têm, principalmente os de classe média e baixa, é de que seus impostos estão sendo pagos em vão. Isso porque existem vários tipos de impostos que são recolhidos dos cidadãos e quase nenhum retorno do governo, por meio de atos de melhoria nas áreas essenciais que permitem que a população tenha uma vida boa e com qualidade.

“Tributam-se mais o trabalho e menos o capital. Todos esses fatos apontam para a necessidade de uma reforma tributária mais abrangente e que beneficie o cidadão, objetivo final do Estado.” (MORAIS, Roberto Rodrigues de. Tiradentes reagiria contra os altos tributos no Brasil. IRPF defasado).

O Brasil tem uma carga tributária muito alta se levarmos em consideração a qualidade dos serviços que estão sendo prestados à população. É sabido, pela maioria, que o dinheiro arrecadado com os impostos é destinado, ou deveria ser para a manutenção da sociedade. Isso significa dizer que o bom funcionamento das áreas da saúde, educação, saneamento, infraestrutura e tantas outras que são essenciais para o ser humano, dependem da boa administração dos recursos provindos dos impostos que pagamos.

Mas como também sabemos, não é bem dessa forma que acontece, com a má administração dos recursos, desvio de capital público e desorganização das atividades governamentais, os cidadãos, que pagam tributos, e que são obrigados a declarar o imposto de renda, se veem descontentes com o governo.

Um indivíduo que contribui com seus impostos, que tem um salário digno, que supra às necessidades que são implícitas a vida humana, e vê na sociedade um bom funcionamento e uma boa alocação do dinheiro que ele destina ao governo, será um cidadão mais produtivo para a sociedade. Isso pode fazer com que o país estabilize sua economia e volte a crescer, gerando inclusive mais postos de trabalho, visto que os empreendedores têm diminuído o quadro de funcionários devido à queda generalizada das aquisições no varejo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos analisar e concluir com este artigo que, o Governo Federal arrecada altos valores com contribuições tributárias e tem como dever prover uma qualidade de vida digna a toda população. Todavia, isso muitas das vezes não tem sido praticado, e todos sabemos que

apesar do período difícil que estamos vivendo, essa falha na administração do país não é recente, e sim fruto de uma longa história de más decisões e péssimas políticas públicas.

Levando como base todas as grandes propostas que estão sendo comentadas e cotadas para reformular nosso sistema tributário podemos chegar à conclusão de que serão mudanças pouco efetivas se levarmos em conta o atual sistema que já estamos familiarizados, visto que a grande maioria das propostas apresenta métodos de tributação regressivos, fazendo com que, no final, o contribuinte mais pobre, colabore mais, já que a grande parte das mudanças é focada nos bens e consumo e não na renda pessoal.

Uma solução que resolveria uma das problemáticas abordadas neste artigo seria uma reformulação da tabela do imposto de renda de acordo com o índice de inflação vigente (IPCA), assim a população passaria a contribuir menos com o IR. Caso a população venha a pagar menos impostos ao Governo Federal, sua renda líquida adicional será destinada ao consumo de produtos e serviços, causando um aquecimento do mercado. Em contrapartida, é essencial que o governo utilize melhor os recursos arrecadados com os impostos, de todos os tipos, para que haja benefício à sociedade como um todo.

Outro ajuste urgente a ser feito é a aplicação de forma eficiente dos recursos arrecadados com os tributos, para melhorias nas áreas essenciais à população. Porém, tal ato implica numa questão bem mais profunda e antiga, para que chegue todo o dinheiro que foi destinado nas iniciativas públicas é necessário extinguir a corrupção e inserir novas formas de controle. É necessário que tenhamos administradores com caráter e que tenham realmente o desejo de servir a população e de fazer o certo para ajudar o país a evoluir.

Mas mesmo que ocorram essas alterações apresentadas, assim como outras existentes, seria apenas o início, para mudanças efetivas será necessário uma ampla e extrema revisão e reconstrução de todo o sistema tributário brasileiro, e para isso, é imprescindível que a administração pública tenha como principal objetivo melhorar a vida dos cidadãos e consequentemente proporcionar alternativas para alavancar a economia do país.

REFERÊNCIAS

ALEGRE, L. Fim das deduções no Imposto de Renda é justo, diz especialista. JORNAL DA USP. Publicado em 15 de julho de 2019. Disponível em < <https://jornal.usp.br/atualidades/fim-das-deduocoes-no-imposto-de-renda-e-justo-diz-especialista/> > Acesso em 28 de setembro de 2021.

BTG Pactual digital. Tudo sobre Imposto de Renda (IR) 2021: o que é, como funciona e como declarar. Publicado em 02 de fevereiro de 2021. Disponível em <<https://www.btgpactualdigital.com/blog/imposto/tudo-sobre-imposto-de-renda> >

CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de direito constitucional tributário. 28. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

CASTRO, Fábio Ávila de; BUGARIN, Maurício Soares. A progressividade do imposto de renda da pessoa física no Brasil. Publicado em junho de 2017. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ee/a/DBHYwCfdV36bZhxMJ9vZq7m/?lang=pt> >

CASTRO, J Roberto. Impostos: aumentar, reduzir ou reformar todo um sistema? Publicado dia 22 jan. de 2016. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/01/22/Impostos-aumentar-reduzir-ou-reformar-todo-um-sistema>> Acesso dia 05 de out. de 2021.

Cavallini, M. Veja como é o Imposto de Renda no Brasil e em outros países. **G1**. Publicado em 28 de abril de 2019. Disponível em < <https://g1.globo.com/economia/imposto-de-renda/2019/noticia/2019/04/28/veja-como-e-o-imposto-de-renda-no-brasil-e-em-outros-paises.ghtml> > Acesso em: 14 de outubro de 2021.

COLUCCI, Fernando; COSTA, Celso. JOTA Tributário. IRPJ: Entenda o que é, como funciona e como é calculado. Atualizado: 23 de agosto de 2021. Disponível em < jota.info/tributos-e-empresas/tributario/irpj-entenda-o-que-e-como-funciona-e-como-e-calculado-13052021> Acesso em 27 de setembro de 2021.

FERRAGUT, Maria Rita. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Tributário. Paulo de Barros Carvalho, Maria Leonor Leite Vieira, Robson Maia Lins (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em:<<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/271/edicao-1/imposto-sobre-a-renda-e-proventos-de-qualquer-natureza>>. Acesso em 27 de setembro de 2021.

FOLHA DE S. PAULO. Imposto sobre consumo x imposto sobre renda. Publicado em 02 de junho de 2013 Disponível em < <http://direito.folha.uol.com.br/blog/imposto-sobre-consumo-x-imposto-sobre-renda> >

JÚNIOR, Idésio da Silva Coelho. Processo de Reforma Tributária no Brasil: Qual o caminho ideal? Publicado em 26 de março de 2021. Disponível em <<https://cfc.org.br/destaque/processo-de-reforma-tributaria-no-brasil-qual-o-caminho-ideal/>>

JusBrasil. Artigo 43 da lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

MARQUES Vanessa. Reforma Tributária: Quais são as propostas de mudança brasileira? Publicado em 09 de dezembro de 2019. Disponível em <<https://www.jornalcontabil.com.br/reforma-tributaria-quais-sao-as-propostas-de-mudanca-brasileira/>>

MORAIS, Roberto Rodrigues de. Tiradentes reagiria contra os altos tributos no Brasil. IRPF Defasado. Publicado em abril de 2019. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/73400/tiradentes-reagiria-contra-os-altos-tributos-no-brasil>>

MUTTI, D. A carga tributária no Brasil é alta comparada à outros países? POLITIZE! Portal Tributário. Publicado em 27 de junho de 2017. Disponível em <<https://www.politize.com.br/carga-tributaria-brasileira-e-alta/>> Acesso em 28 de setembro de 2021.

ONZE, Redação. ONZE. Regulamento do Imposto de Renda: conheça as regras para calcular e pagar. Publicado em 27 de julho de 2020. Disponível em <<https://www.onze.com.br/blog/regulamento-ir/>> Acesso dia 28 de set. de 2021.

PAES, N. E Bugarin, M. Parâmetros tributários da economia brasileira. *Estudos Econômicos*, v.36(4): 699-720, 2006.

PORTAL LIBERTARIANISMO. 43 frases sobre impostos. Publicado em 21 de abr de 2014. Disponível em <<http://www.libertarianismo.org/index.php/blog/43-frases-impostos/>> Acesso em 25 de outubro de 2021.

RBA, Redação. Por que é importante declarar o Imposto de Renda? **Rede Brasil Atual**. Publicado em 01 março de 2016. Disponível em <<https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2016/03/por-que-e-importante-declarar-o-imposto-de-renda-8282/>> Acesso em 28 de setembro de 2021.

Redação. IBPT Educação. Sistema Tributário Nacional brasileiro – entenda como funciona. Publicado em 06 de fevereiro de 2019. Disponível em <<https://educacao.ibpt.com.br/sistema-tributario-nacional-brasileiro/>> Acesso em: 21 de outubro de 2021.

Redação. Site Contábil. PATRIMÔNIO – Pessoa Física X Pessoa Jurídica: riscos da mistura de patrimônio. Publicado em 20 de maio de 2021. Disponível em <https://www.sitecontabil.com.br/noticias_empresariais/ler/patrimonio---pessoa-fisica-x-pessoa-juridica--riscos-da-mistura-de-patrimonio> Acesso em: 05 de outubro de 2021.

Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5773, 22 abr. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/73400>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

ROCHA, Sonia. O Impacto distributivo do imposto de renda sobre a desigualdade de renda das famílias. Publicado em abril de 2002. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5039/1/PPE_v32_n01_Impacto.pdf > Acesso em 27 de outubro de 2021.

SACHSIDA, Adolfo. BRASIL ECONOMIA E GOVERNO. Como os impostos afetam o crescimento econômico? Publicado em 16 de mar. de 2011. Disponível em <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/2011/03/16/como-os-impostos-afetam-o-crescimento-economico/>> Acesso em 28 de setembro de 2021.

Senado Federal. Constituição Federal de 1988. Art. 153.

SIQUEIRA, R. B.; Nogueira, J. R.; Souza, E. S. Os impostos sobre consumo no Brasil são regressivos? *Economia Aplicada*, v.4(4): 705-722, 2000

SOUSA, Rubens Gomes de. Compêndio de legislação tributária, p. 95.

STIGLITZ, J. E. *Economics of the Public Sector* 3rd. ed. New York: W.W Norton & Company, 2000.

Tabelas IRS: VILELA, L. F. POLITIZE. Publicado em 5 de agosto de 2021. Disponível em <<https://www.politize.com.br/imposto-de-renda-outros-paises/>> Acesso 21 de outubro de 2021.